

gações bem como a Organização e seus bens e haveres, diretores, secretário-geral, assessores e funcionários gozarão dos privilégios e imunidades considerados necessários ao exercício das suas funções e ao desenvolvimento das suas atividades. Estes privilégios e imunidades serão estipulados oportunamente, por acordos entre a Organização e os países-membros.

Seção 9. Emendas. A Assembléia Geral poderá adotar emendas a este Convênio com a ausência das três quartas partes dos votos dos países-membros sempre que estes representem a maioria dos votos básicos. As emendas adotadas só entrarão em vigor depois de ratificadas ou aceitas pelos países que reúnem o mínimo de votos necessários para a sua adoção. A ratificação ou aceitação far-se-á de acordo com o prescrito nos dispositivos legais de cada país.

Seção 10. Extinção. Quando entender que o presente Convênio já não

mais oferece possibilidade de alcançar os seus objetivos, a Assembléia Geral poderá declará-lo extinto e decidir sobre a forma por que se processará a liquidação e distribuição do ativo da Organização, depois de cumpridas quaisquer obrigações pendentes. As decisões adotadas pela Assembléia Geral, no que diz respeito a este artigo, necessariamente de três quartos dos votos dos países-membros e da maioria dos votos básicos.

ARTIGO X

Disposições Transitórias

Até que a Assembléia Geral proceda a nova distribuição, os países-membros terão direito ao número de votos indicado no Anexo deste Convênio.

Os países-membros estarão obrigados a pagar à Organização a quota mencionada na seção 3.a, Artigo VII a partir da data em que entrar em vigor o presente Convênio.

Quando este Convênio entrar em vigor, os países signatários que ainda não o tiverem ratificado ou aceito serão considerados membros da Organização desde que realizem o pagamento das respectivas contribuições e cumpram as demais obrigações.

O primeiro exercício fiscal da Organização terá início na data da entrada em vigor deste Convênio e terminará no dia 30 de junho seguinte.

Em fé do que os delegados abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus governos, firmam o presente Convênio na data que se vê ao lado das suas assinaturas.

Os textos deste Convênio, em espanhol, francês, inglês e português, são igualmente autênticos e seus originais ficam depositados nos arquivos do governo do Brasil que remeterá cópias autênticas a cada um dos governos signatários.

Firmado no Rio de Janeiro, no dia 27 do mês de janeiro do ano de 1958.

Firmado um anexo ao Convênio do México

Establecidas quotas de exportação para o período de 1.º de abril a 30 de junho de 1958.

Os países participantes do Acórdo do México, todos presentes ao Rio de Janeiro e dando cumprimento aos dispositivos daquele Acórdo, reuniram-se e estabeleceram quotas de exportação para os seguintes países: Colômbia, México, El Salvador, Nicarágua, Costa Rica e Guatemala, para o período de 1 de abril a 30 de junho de 1958.

O sr. Paulo Guzzo, representante do Brasil, manifestou a sua satisfação por mais essa demonstração de firmeza com que os países signatários do Acórdo do México estão cumprindo os compromissos assumidos. Salientou que o Brasil continuará a executar a política cafeeira adotada pelo governo com a mesma firmeza até aqui demonstrada.

O documento

É o seguinte o texto do documento firmado aqui no Rio de Janeiro, no dia 25 último:

«Os senhores Paulo Guzzo, Representante do Instituto Brasileiro do Café, Manuel Mejía, Representante da Federação de Cafeicultores da Colômbia; Rodolfo Peters, Representante do Governo da República de Costa Rica; Alfonso Rochac, Representante do Governo da República de El Salvador; Augusto Contreras Godoy, Representante do Governo da República de Guatemala; Juan Rebollo Clement, Representante da União Nacional Agrícola de Cafeicultores do México; e Horácio Gonzalez Rappacioli, Representante da Sociedade Cooperativa Anônima de

Cafeicultores da Nicarágua, reunidos na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, para determinar as normas que regulem as exportações dos países produtores de cafés suaves, durante o período compreendido entre 1.º de abril e 30 de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito, nos termos do inciso b) do artigo 3.º do Convênio do México, cujos Governos e Organismos Cafeicultores o subscreveram na cidade do México em 18 de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete, ACORDAM:

PRIMEIRO

No período compreendido entre 1.º de abril e 30 de junho de 1958, as exportações dos países produtores de cafés suaves, cujos governos e Organismos Cafeicultores subscreveram, não poderão exceder às seguintes quantidades:

País	Sacos de 60 quilos
a) — Para a Colômbia	1.435.171
b) — Para os Países-membros da Federação de Cafeicultores da América	1.362.936
Total	2.798.107

A distribuição das quantidades correspondentes a cada um dos países a que se refere o inciso b, anterior, está contida no Anexo deste Acórdo, cujo texto o integra.

SEGUNDO

Para a anterior distribuição de Cotas de Exportação, se aplicará o disposto no Inciso C) do artigo III do Convênio.

TERCEIRO

Por seu lado, o Instituto Brasileiro do Café continuará sua política de apoio ao Mercado Mundial de Café, de conformidade com os incisos A e B do artigo II do Convênio.

EM FÉ DO QUE os Representantes abaixo assinados subscrevem este acórdo na Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e oito.

Paulo Guzzo
Rodolfo Peters
Augusto Contreras Godoy
Horácio Gonzalez Rappacioli
Manuel Mejía
Alfonso Rochac
Juan Rebollo Clement

ANEXO DO ACORDO

País	Sacos de 60 quilos
México	413.512
Guatemala	252.250
El Salvador	283.237
Nicarágua	184.005
Costa Rica	229.932
Total	1.362.936

ESCRITÓRIO:
Rua do Comércio, 55 - Cx. Postal, 392
Tel.: - Escrit. 2-5013 - Dir. 2-4367
End. Telegráfico «ANCHIETA»

DIRETORIA:
DR. J. ADEMAR DE ALMEIDA PRADO
Diretor-Presidente
CARLOS BRAGA
Diretor-Superintendente
FABIO LEITE DE MORAES
Diretor-Geral

SERVICÓ EFICIENTE — AMPLOS ARMAZENS — MAQUINISMOS APERFEIÇOADOS — PESSOAL HABILITADO — PRESTEZA E SÉRIEIDADE
Enviem os seus cafés consignados aos Armazens Geraes ANCHIETA S/A. - Santos

ARMAZENS GERAES
ANCHIETA
S/A
SANTOS
CAPITAL Cr\$ 13 000 000,00

ARMAZENS:
N.º 1 - Rua General Câmara, 437/439
Telefone 2-5028
N.º 2 - Rua Silva Jardim, 159/165
Telefone 2-6673

CONSELHO FISCAL
DR. PLÍNIO DE OLIVEIRA ADAMS
ELISEU TEIXEIRA DE CAMARGO
JOAO FARIA JUNIOR